



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º1.551

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a implantação de transporte intermunicipal gratuito para a cidade de Sertãozinho, destinado a trabalhadores carentes e usuários do sistema de saúde daquela urbe e dá outras providências."

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. Fica implantado no Município de Dumont o serviço de transporte gratuito a ser realizado entre a cidade de Dumont e a cidade de Sertãozinho, através do sistema LEVA-E-TRAZ, por passe social.

Artigo 2º. O serviço de transporte gratuito entre as cidades de Dumont e Sertãozinho compreenderá o transporte de passageiros trabalhadores carentes para a cidade de Sertãozinho e usuários do sistema de saúde para aquela cidade, através do sistema leva-e-traz e por passe social.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por passageiros trabalhadores carentes, aqueles, comprovadamente residentes em Dumont, com Carteira assinada ou que de alguma forma comprovem vínculo ou trabalho autônomo, previamente cadastrados na municipalidade e que não recebam, líquidos, mais que 2,5 (dois salários mínimos e meio) mensais.

Parágrafo Segundo. O cadastramento de trabalhadores considerados carentes será feito por triagem do setor social, através de dirigente especialmente designado.

Parágrafo Terceiro. Entende-se por usuários do sistema de saúde os residentes na cidade de Dumont que comprovadamente utilizem o sistema de saúde de Sertãozinho demonstrado por guias de consultas, cartões de consulta e outros equivalentes.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto. O Cadastramento dos usuários do sistema de saúde descritos no parágrafo terceiro do artigo 2º desta lei, se dará por triagem da secretaria de saúde.

Parágrafo Quinto. Os beneficiários do programa de serviço de transporte gratuito para a cidade de Sertãozinho receberão por dia apenas um passe de ida e um passe de volta.

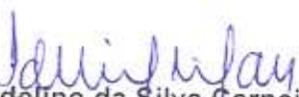
Parágrafo Sexto. O serviço de transporte gratuito para a cidade de Sertãozinho poderá ser realizado pela própria municipalidade ou terceirizado, mediante processo licitatório próprio.

Artigo 3º. As linhas, itinerários, horários e veículos serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até trinta dias da promulgação da lei.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 27 de dezembro de 2011.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento